



PROJETO DE LEI N° 037/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de alíquota suplementar extraordinária de equilíbrio financeiro-atuarial, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaraji – FUNPRAMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no mês de dezembro de 2025, **contribuição previdenciária suplementar patronal extraordinária**, de responsabilidade do Município de Amaraji, em favor do FUNPRAMA, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos do magistério municipal, consistente em valor fixo **per capita** a ser apurado por servidor ativo, calculado na forma dos incisos a seguir, destinado ao equilíbrio financeiro do regime no referido mês:

I – valor equivalente a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante este voltado a cobrir a insuficiência financeira estimada para dezembro de 2025;

II – valor equivalente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante suplementar voltado a cobrir a segunda parcela do abono anual (décimo terceiro salário anual) dos beneficiários inativos e pensionistas do magistério, referente ao ano de 2025.

Parágrafo único – O valor individual de contribuição extraordinária devida pelo Município em favor do FUNPRAMA, correspondente a cada servidor efetivo ativo do magistério, será de R\$ 17.391,30 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), para fins do inciso I deste artigo, e de R\$ 8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para fins do inciso II.

Art. 2º – A partir de 1º de janeiro de 2026, fica instituída contribuição previdenciária **patronal suplementar especial**, devida mensalmente pelo Município de Amaraji ao FUNPRAMA, correspondente à alíquota de **40%** (quarenta por cento) aplicada sobre a base de contribuição (folha de pagamento) dos servidores efetivos do magistério municipal em atividade.



Parágrafo único – A contribuição suplementar de que trata o *caput* incidirá em caráter adicional às contribuições previdenciárias ordinárias já previstas em lei, destinando-se a contribuir proporcionalmente reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

Art. 3º – As contribuições instituídas por esta Lei serão custeadas integralmente com **recursos próprios** do Tesouro Municipal, vedada a utilização de quaisquer recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para esse fim.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei poderão ser contabilizadas como gastos em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, por se tratarem de encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais da educação básica, nos termos do art. 26, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que couber, definindo os procedimentos necessários à sua execução, incluindo a forma de cálculo e recolhimento dos valores de contribuição suplementar estabelecidos no art. 1º, incisos I e II, bem como outras providências complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, **crédito suplementar** ao orçamento vigente de 2025, até o limite necessário à execução das despesas decorrentes desta Lei, mediante anulação parcial ou total de **dotações orçamentárias já existentes**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 08de dezembro de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:89696220472 FLAUCIO DE ARAUJO
472 GUIMARAES:89696220472
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amaraji,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº ____/2025**, que institui uma alíquota suplementar extraordinária em favor do Fundo de Previdência Municipal de Amaraji – FUNPRAMA. A presente proposição tem por finalidade viabilizar o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, frente ao **déficit previdenciário** apurado para o exercício de 2025, identificado em aproximadamente **R\$ 1,2 milhão mensais**.

Conforme demonstrado em audiência pública realizada sobre a solvência do FUNPRAMA, o aporte médio mensal necessário pelo Tesouro Municipal saltou de cerca de R\$ 522,9 mil em 2021 para **R\$ 1,113 milhão em 2025**, um crescimento de **77,5%** em apenas quatro anos.

Esse incremento exponencial decorre, principalmente, do aumento das despesas com **proventos de inativos do magistério com paridade** – ou seja, aposentadorias de profissionais da educação cujos benefícios são reajustados com base nos vencimentos dos servidores em atividade – o que tem pressionado significativamente as finanças previdenciárias municipais.

As projeções atuariais indicam que, mantido o cenário atual, a soma da folha de benefícios com os aportes do Município superará **R\$ 2,1 milhões por mês em 2025**, podendo ultrapassar **R\$ 3,5 milhões mensais até 2030**, o que evidencia a **insustentabilidade** do sistema sem a adoção de medidas urgentes.

Esse panorama alarmante não deixa dúvidas de que a **responsabilidade fiscal** e o compromisso com os servidores – atuais e futuros – exigem **ação imediata** do Poder Público.

Diante desse contexto, o Projeto de Lei ora apresentado prevê uma **ação emergencial** no mês de **dezembro de 2025**, bem como uma medida estrutural de longo prazo a partir de **2026**, para enfrentamento do desequilíbrio financeiro do FUNPRAMA. Especificamente, propõe-se: (i) a instituição de uma **contribuição previdenciária suplementar extraordinária**, de caráter **excepcional e temporário**, a ser recolhida pelo Município no mês de dezembro de 2025,



incidente sobre a folha de pagamento dos **servidores efetivos do magistério**, em valor fixo **per capita** por servidor ativo – calculado de modo a totalizar aproximadamente **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), correspondentes ao déficit financeiro estimado para o mês, e adicionalmente **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) referentes à cobertura da segunda parcela do 13º salário dos beneficiários inativos. Em complemento, (ii) a criação, a partir de 2026, de uma **contribuição patronal suplementar especial mensal**, com alíquota de **40%** (quarenta por cento) **sobre a folha de pagamento do magistério**, a ser paga pelo Município juntamente às contribuições previdenciárias regulares. Essa contribuição adicional terá natureza **permanente ou até que se atinja o reequilíbrio atuarial**, e destina-se a **amortizar o déficit atuarial** hoje existente, contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do FUNPRAMA.

Com essas medidas, busca-se não apenas assegurar os recursos necessários ao pagamento pontual dos benefícios previdenciários devidos aos servidores **ainda neste exercício**, como também estabelecer um **fluxo contributivo extra** capaz de reduzir gradativamente a dependência de aportes financeiros futuros, atendendo ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto na legislação federal de regência.

Ressalte-se que os valores decorrentes das contribuições ora propostas serão **integralmente custeados com recursos do Tesouro Municipal**, sem utilização de verbas do **FUNDEB**, em observância às vedações legais que impedem o uso de recursos vinculados da educação para pagamento de despesas previdenciárias de inativos. Por outro lado, é importante frisar que tais contribuições **podem ser consideradas, para fins orçamentários, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino**, na medida em que se caracterizam como **encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais da ativa**.

Em outras palavras, a contribuição suplementar proposta possui natureza de **ônus patronal** atrelado ao **pessoal em exercício** (magistério ativo), o que a distingue de um **aporte financeiro** puro e simples para cobertura de déficit. Essa **distinção jurídica** é fundamental: enquanto os aportes destinados a cobrir insuficiências financeiras do RPPS representam despesa direta do erário sem vinculação específica a servidores em atividade (sendo vedado contabilizá-los como gasto em educação, conforme pacífico entendimento jurisprudencial), a contribuição suplementar **incidente sobre a folha** estabelece um nexo direto entre a despesa previdenciária e os **profissionais da educação em atividade**,



caracterizando-se, portanto, como **despesa com pessoal da educação**.

Essa interpretação, respaldada por pareceres técnicos e jurídicos recentes que reconhecem o **caráter não tributário** das contribuições suplementares e a **inaplicabilidade** do princípio da anterioridade nonagesimal a ela e pelo entendimento já externado por órgãos de controle externo quanto à **legalidade da utilização de recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino para o custeio de contribuições previdenciárias suplementares**, confere **segurança jurídica** à medida ora proposta.

Em suma, o Projeto de Lei em análise **observa os ditames constitucionais e legais** aplicáveis à matéria previdenciária, garantindo que a solução adotada esteja em consonância com a jurisprudência e a legislação vigente, sem implicar criação de tributo sujeito a anterioridade ou qualquer infração às normas de financiamento da educação.

Ante o exposto, evidenciando-se a **necessidade premente** de equilibrar financeiramente o FUNPRAMA e assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios aos nossos servidores aposentados e pensionistas, submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, **solicitando seja a tramitação do mesmo realizada em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e a urgência que a matéria requer. Estou convicto de que o Poder Legislativo de Amaraji, sensível a esta causa, saberá reconhecer a importância desta iniciativa para a **saúde fiscal** do Município e a **proteção dos direitos previdenciários** dos servidores, motivo pelo qual conto com o apoio e a aprovação unânime da presente propositura.

Sem mais para o momento, **renovo protestos de elevada estima e distinta consideração** a Vossa Excelência e aos demais Edis desta Casa.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, **08 de dezembro de 2025**.

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:896962 FLAUCIO DE ARAUJO
20472 GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.12.08 12:54:14
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE



Ofício nº 220/2025 – GP – Amaraji/PE, 08 de dezembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei do Poder Executivo.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para **apreciação** dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo **Projeto de Lei nº ____/2025**, de ____ de dezembro de 2025, que *"Dispõe sobre a instituição de alíquota suplementar extraordinária de equilíbrio financeiro-atuarial em favor do Regime Próprio de Previdência Social de Amaraji – FUNPRAMA, e dá outras providências"*. Juntamente com o referido Projeto de Lei, segue a respectiva **Mensagem do Poder Executivo** expondo os motivos e a finalidade da proposição em questão.

Ressalto a **necessidade de tramitação urgente** da matéria, haja vista o impacto financeiro já identificado para o presente exercício e a iminência do encerramento do ano fiscal de 2025. A adoção célere das medidas contidas no Projeto de Lei é imprescindível para assegurar o equilíbrio das contas previdenciárias municipais e garantir o pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores do Município.

Na certeza da costumeira colaboração dessa dourada Casa Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Aproveito o ensejo para **renovar meus protestos de elevada estima e consideração**.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:8969622 GUIMARAES:89696220472
0472 Dados: 2025.12.08 12:53:44
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 09 de 12 de 2025
Fláucio
Funcionário que recebeu

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60